



SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF Nº 07.714.104/0001-07 - NIRE: 33300328980

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 19 de março de 2024, às 9:30 horas, no endereço comercial da Sumicity Telecomunicações S.A. ("Emissora"), localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 12º andar, CEP 05413-010. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e do parágrafo 3º, do artigo 9º do Estatuto Social da Emissora, em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Emissora. 3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Pedro Pullen Parente; Secretária: Cíntia Bravo Foroni. 4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emissora, em série única, no valor total de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), nominativas e escriturais, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, na forma do inciso X do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização aos membros da diretoria da Emissora ou de procuradores validamente constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) o Termo de Emissão das Notas Comerciais ("Termo de Emissão"), o contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição"); bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta assembleia e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; (iii) a outorga da garantia de alienação fiduciária da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora, em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Alienação Fiduciária"); (iv) a outorga da garantia de cessão fiduciária do fluxo financeiro decorrente do recebimento de todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados em conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), oriundos de contratos comerciais celebrados com novos clientes da Emissora e da Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária" e em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais"); e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores da Emissora relacionados à Oferta. 5. **DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Emissora os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade: (i) Aprovaram, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 14.195/21, a realização da 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais escriturais da Emissora, em série única, no valor total de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais") na Data de Emissão ("Emissão"), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total e Data da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais). (b) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 105.000 (cento e cinco mil) Notas Comerciais. (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (d) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série. (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de Notas Comerciais ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (h) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais. (i) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, e em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais integralizadas. (j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Notas Comerciais serão utilizados para o *liability management* e reforço de caixa da Emissora. (k) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão ("Remuneração"). (l) **Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas semestrais iguais e sucessivas, devidas sempre no dia 27 dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida, após 12 (doze) meses da Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais a serem indicadas no Termo de Emissão. (m) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, conforme cronograma de pagamentos descrito no Termo de Emissão, sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração". (n) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. (o) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério,

após 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total") será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula e a tabela a serem descritas no Termo de Emissão. (p) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais ("Valor da Amortização Extraordinária") será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com fórmula e a tabela a serem descritas no Termo de Emissão. (q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Emissão. (r) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas no Termo de Emissão. (s) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emissora ou do agente de liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. (t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"). (u) **Garantias Reais:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo agente fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, incluindo também, mas não se limitando, as remunerações do agente fiduciário, do agente de liquidação e escriturador ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais contarão com as Garantias Reais. (v) **Garantia Fidejussória:** EB Fibra Participações S.A. ("EB Fibra") e a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A. ("DB3") e, em conjunto com a EB Fibra, "Fiadoras", se obrigaram, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente com a Emissora, responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos das Notas Comerciais, do Termo de Emissão e demais documentos da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, em garantia do pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). (w) **Publicidade:** Todos os atos e decisões relativos às Notas Comerciais ou que envolvam interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação da Emissora (conforme definido no Termo de Emissão), sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado a legislação em vigor, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o agente fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao agente fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação. (ii) Autorizaram os membros da diretoria da Emissora e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) discutir e celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta assembleia e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (iii) Aprovaram, nos termos do Estatuto Social da Emissora, a outorga da Alienação Fiduciária. (iv) Aprovaram, nos termos do Estatuto Social da Emissora, a outorga da Cessão Fiduciária. (v) Ratificam todos os atos já praticados pela diretoria e procuradores da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta. 6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Conselheiros Presentes:** Pedro Pullen Parente, Alexandre Milani de Oliveira Campos, Eduardo Sirotsky Melzer, Loïc Pierre Louis Le Penven, Luciana Antonini Ribeiro, Vicente Sérgio Da Silva Gomes, Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto, São Paulo, 19 de março de 2024. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **MESA:** Cíntia Bravo Foroni - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00262227-4 Data do protocolo: 19/03/2024. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2024 SOB O NÚMERO 00006142858 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 6DAF0679F74FDF307BC97DDF22D943E2DA6FF7D4E-C9862EA4A300C29C0269B3Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.